



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3080 DE 2020

“Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 67 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 67. Os órgãos públicos, as concessionárias e permissionárias e os estabelecimentos comerciais deverão adotar, de forma progressiva e proporcional ao porte, ao fluxo de atendimento e à natureza do serviço prestado, medidas de acessibilidade sensorial voltadas à pessoa com TEA, que poderão incluir, entre outras:

...”

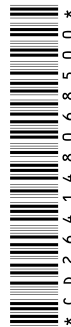
JUSTIFICAÇÃO



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264148068500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

Apresentação: 06/07/2026 17:45:44.203 - PL3080/20
ESB 10/2026 PL308020 => SBT 2 PL308020 => PL 3080/2020
ESB n.10/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

A presente emenda tem por objetivo conferir maior precisão e segurança jurídica ao art. 67 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, mediante a substituição da expressão genérica referente aos estabelecimentos privados pela referência específica aos estabelecimentos comerciais.

A utilização de conceitos excessivamente amplos pode gerar incertezas quanto ao alcance da norma, impondo obrigações a atividades que, pela sua natureza, não realizam atendimento ao público ou não possuem condições compatíveis com as medidas de acessibilidade previstas. Ao delimitar de forma objetiva os destinatários da obrigação, a emenda prestigia os princípios da segurança jurídica, da clareza e da precisão legislativa.

A alteração não restringe a proteção conferida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tampouco compromete os objetivos da proposição. Ao contrário, direciona a incidência da norma aos estabelecimentos comerciais que efetivamente mantêm atendimento ao público, tornando sua implementação mais adequada, proporcional e efetiva, especialmente em razão da previsão de adoção progressiva das medidas de acessibilidade, conforme o porte, o fluxo de atendimento e a natureza do serviço prestado.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA ROSAS

